



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 69.083

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.493

Altera a Lei 7.016/08, que instituiu a Política Municipal de Habitação, para prever casos de precedência nos sorteios de unidades habitacionais pela Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de novembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 7.016, de 27 de fevereiro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 59-A. Em todo sorteio de unidades habitacionais realizado pela Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, cuja construção tenha sido realizada pela Municipalidade, diretamente ou em parceria ou convênio com o Estado ou a União, será dada precedência aos munícipes cadastrados há mais de 5 (cinco) anos, bem como àqueles cujas famílias morem em áreas de risco, assim comprovado pela Defesa Civil.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de novembro de dois mil e catorze (04/11/2014).

GERSON SARTORI
Presidente